
SPED – Sistema Público de Escrituração Digital –

Atividades Econômicas Obrigadas

O Estado do Paraná estabelece a obrigatoriedade de utilização da NF-e através da [NPF 041/2009](#) e [NPF 095/2009](#), conforme os casos abaixo.

- A partir de [1º de abril de 2008](#)
- A partir de [1º de dezembro de 2008](#)
- A partir de [1º de abril de 2009](#)
- A partir de [1º de setembro de 2009](#)
- A partir de [2010](#)

Observação: para os efeitos destas Normas, deve-se considerar o código da CNAE principal do contribuinte, bem como os secundários, conforme conste ou, por exercer a atividade, deva constar em seus atos constitutivos ou em seus cadastros, junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) e no cadastro de contribuinte do ICMS do fisco paranaense.